

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS – PROCESSO LICITATÓRIO FECHADO
PRESENCIAL Nº 002/2024

À CPL

Acerca das solicitações de esclarecimento recebidas até o 06/06/2024 -
Processo Licitatório Fechado Presencial nº 002/2024 da CODEMAR S/A:

1 - Empresa: 1

PERGUNTA 1.1 - No item 7.3.1.4.1 do Projeto Básico (Anexo IV do edital) estabelece a pontuação conforme print abaixo:

7.3.1.4.1 Os pontos máximos por item da proposta técnica são:

- NT-1 – Conhecimento do Problema: nota máxima = 30 pontos;
- NT-2 – Metodologia e Plano de Trabalho: nota máxima = 20 pontos;
- NT-3 – Equipe Técnica: nota máxima = 20 pontos;
- NT-4 – Empresa = 20 pontos.
- NT-5 – Certificação

Porém, não foi especificado o critério de julgamento para cada pontuação do NT-1 e NT-2. Qual a pontuação, que compõem os 30 e 20 pts respectivamente, para cada subitem do conhecimento e metodologia/ Plano de Trabalho? Quais são os Critérios de Análise e Julgamento (Expectativa de abordagem) para esses subitens (“a”; “b”, “c”)?

Por exemplo,” A licitante deverá demonstrar a partir da descrição das atividades”.....

- a) Conhecimento objetivo da região dos serviços;
- b) Informações de interesse na elaboração dos trabalhos, como estudos, projetos e levantamentos disponíveis;
- c) Conhecimento dos serviços que deverão ser executados.

- a) Metodologia a ser utilizada, coerente com a complexidade do trabalho, com descrição pormenorizada das fases e das atividades principais;
- b) Planejamento e programação de atividades, com fluxogramas, cronogramas e matrizes de responsabilidade;
- c) Estrutura Organizacional.

RESPOSTA – O critério de julgamento da comissão será objetivo segundo a proposta apresentada considerando que a mesma atendeu totalmente ao item NT1, atendeu parcialmente ao item NT1 ou não atendeu ao item NT1, sendo que os subitens a), b) e c) deverão estar claramente descritos. O mesmo critério será utilizado para NT2.

PERGUNTA 1.2 - *No item 18.4 do edital cita que “O atestado de visita não é exigido, porém, a CONTRATADA é a inteira responsável pela verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEMAR”.*

No caso da proponente optar pela visita técnica, qual o contato, dias, horários possíveis para agendamento?

RESPOSTA – O dimensionamento de custos para elaboração da proposta cabe exclusivamente ao licitante, em caso de visita técnica a CODEMAR se coloca a disposição para esclarecimentos que possam nortear este dimensionamento. Foi agendada visita técnica para a empresa 1 para terça-feira dia 04/06/2024 às 15h na sede da CODEMAR por correio eletrônico enviado para Claudia Rodrigues e Fabio Rocha no dia 29/05/2024 para o qual não houve confirmação.

2 - Empresa: 2

PERGUNTA 2.1 - **NO EDITAL, CLÁUSULA D - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CITA QUE A CONTRATANTE CONSIDERARÁ OS TRABALHADORES DA CONTRATADA COMO COLABORADORES EVENTUAIS DA CODEMAR, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE PASSAGENS.**

RESPOSTA – Na minuta de contrato o texto apresentado é:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR: Constituem obrigações da CODEMAR além das previstas no item 8.8 do Projeto Básico: I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; III) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo Processo Nº: 0001567/2024 Data do Início: 18/01/2024 Rubrica: Folha: Página 289 de 72 para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; IV) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico; V) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017; **VI) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:** a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; c) **Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;** d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; d) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Logo o questionamento não é pertinente.

PERGUNTA 2.2 - NO EDITAL, CLÁUSULA E - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: CITA QUE É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA A ALOCAÇÃO DOS EMPREGADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO. NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OBSERVA-SE SOMENTE A LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO SANITÁRIO: 15 UNIDADES DURANTE 24 MESES E 1 UM DURANTE 12 MESES, DESTINADOS AO TOTAL DE 62 FUNCIONÁRIOS, QUE CORRESPONDE À EQUIPE CONSTANTE NO ITEM 1. NÃO HÁ CUSTO PREVISTO NESTE ORÇAMENTO PARA ALOCAÇÃO DESTE PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E CONSUMO DE ÁGUA E LUZ. AINDA NESTE EDITAL, HÁ A INFORMAÇÃO QUE O ISS DEVERÁ SER RECOLHIDO EM MARICÁ. HÁ LOCAL PARA INSTALAÇÃO DESTES CONTAINERS? NÃO HÁ PREVISÃO DE CUSTO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E CONSUMO DE ÁGUA E LUZ.

RESPOSTA - O dimensionamento de custos para elaboração da proposta cabe exclusivamente ao licitante, sendo que o orçamento de referência apresenta previsão de instalações tipo contêiner para utilização quando necessário na elaboração de projetos onde há necessidade de trabalhos de campo. Demais custos citados no questionamento e previstos pela empresa devem estar em sua proposta na forma de composições próprias para os itens apresentados na planilha referência do edital.

PERGUNTA 2.3 - NA PLANILHA ENVIADA PELO ÓRGÃO, TEMOS A ABA DE COMPOSIÇÕES DE ITENS BASEADAS ORA PELA TABELA SINAPI, ORA PELA TABELA EMOP (CHEGAMOS A ESSA CONCLUSÃO PESQUISANDO AS COMPOSIÇÕES, NO EDITAL NÃO CITA ISSO).

A) NO CASO DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES, HÁ SEMPRE OS SUBITENS EPI, EXAMES, FERRAMENTAS, SEGURO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO. O EDITAL CITA DENTRE ESTES ITENS, SOMENTE A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM FORNECER E UTILIZAR AS FERRAMENTAS NA QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO PROJETO BÁSICO.

PODEMOS ALTERAR A QUANTIDADE DO ITEM DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, PODENDO ATÉ MESMO ZERÁ-LO?

B) NAS COMPOSIÇÕES DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES, HÁ A DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSULTOR INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E NA MÃO DE OBRA DO ANALISTA AMBIENTAL PARA CONSULTORIA, EXCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, ENTENDENDO ASSIM SER UM SERVIÇO TERCEIRIZADO. COMO O EDITAL PERMITE TERCEIRIZAR 30% DO CONTRATO, CASO FAÇAMOS ESSA TERCEIRIZAÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO ALTERAR A DESCRIÇÃO DESTES ITENS (NA COMPOSIÇÃO), É POSSÍVEL?

C) SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM, TERCEIRIZANDO, É POSSÍVEL APRESENTAR A COMPOSIÇÃO COMO UM ITEM FECHADO, NOVAMENTE ALTERANDO A COMPOSIÇÃO ENVIADA?

D) ALGUNS PROFISSIONAIS NA COMPOSIÇÃO ESTÃO COM HORA COMO UNIDADE, PODEMOS ALTERAR PARA MÊS COM COEF.1? RESUMINDO, A ABA DE COMPOSIÇÃO É SOMENTE UMA SUGESTÃO?

RESPOSTA – O dimensionamento de custos para elaboração da proposta cabe exclusivamente ao licitante.

A) A licitante deve preencher o preço dos serviços na planilha de referência, elaborando o mesmo na forma de composições próprias. Todos os serviços devem ter valor proposto.

B) O dimensionamento de custos para elaboração da proposta cabe exclusivamente ao licitante que deve preencher o preço de cada serviço, logo, não serão aceitas propostas com descrições diferentes dos serviços apresentados na planilha de referência.

C) A licitante deve preencher o preço dos serviços na planilha de referência, elaborando o mesmo na forma de composições próprias, que são de responsabilidade da licitante.

D) A licitante deve preencher o preço dos serviços levando em consideração a mesma unidade de medida da planilha de referência.

PERGUNTA 2.4 - PELA CONVENÇÃO COLETIVA (Nº MTE RJ002678/2023), É OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA E ASSISTÊNCIA MÉDICA. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO ENVIADO PELA CODEMAR.

RESPOSTA – O dimensionamento de custos para elaboração da proposta cabe exclusivamente ao licitante. Reiteramos que trata-se de licitação para ENGENHARIA CONSULTIVA: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da Codemar no município de Maricá – RJ e não para execução de obras.

PERGUNTA 2.5 - ENTENDE-SE QUE OS SALÁRIOS A SEREM PRATICADOS NÃO PODEM SER INFERIORES AOS CONSTANTES NA CCT.

RESPOSTA – O dimensionamento de custos para elaboração da proposta cabe exclusivamente ao licitante. As propostas devem estar em acordo com as leis brasileiras. Para o questionamento enviado, entende-se que a empresa contratará profissionais para executar os serviços de ENGENHARIA CONSULTIVA com elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da Codemar no município de Maricá – RJ cabendo à empresa o dimensionamento de carga horária para elaboração de custos de remuneração dos profissionais.

PERGUNTA 2.6 - NA MEMÓRIA DE CÁLCULO HÁ UM CONSULTOR PARA PROJETO PCCI E LAUDO DE INCÊNDIO, UM PARA LAUDO AMBIENTAL, UM PARA PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SPDA E CFTV COM IMPLANTAÇÃO DE REDES, UM PARA PROJETO DE ESTRUTURAS E UM PARA PROJETO DE FUNDAÇÕES.

NA COMPOSIÇÃO E NO ORÇAMENTO ANALÍTICO, CONSTA SOMENTE UM ITEM PARA OS CONSULTORES DAS DIVERSAS DISCIPLINAS.

RESPOSTA – O dimensionamento de carga horária para elaboração de custos de remuneração dos profissionais cabe à licitante.

PERGUNTA 2.7 - NA ABA RESUMO DO ORÇAMENTO, O ITEM A SERIA A EQUIPE, REFERENTE AO SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS DA EQUIPE SEM OS ENCARGOS SOCIAIS E O ITEM B SERIA OS ENCARGOS COMPLEMENTARES E OS SERVIÇOS DE CAMPO E NÃO MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS.

RESPOSTA – O item 2 (item B) é o somatório dos itens 2.1 e 2.2, sendo MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS.

PERGUNTA 2.8 - NÃO HÁ CAMPO PARA INCLUIR O VALOR DE K1 A K3.

RESPOSTA – O Fator K é composto (somatório) por diversos fatores sendo apresentado em apenas uma coluna.

$K = (1+k1+k2) \times (1+k3) \times (1+k4) / K = (1 + 70,77\% + 20,00\%) \times (1 + 10\%) \times (1 + 13,96\%)$
$TRDE = (1 + k3) \times (1 + k4)$
VALOR TOTAL ORÇAMENTO → PV = CD_{sal} x K + CD_{outros} x TRDE
Sendo:
PV: preço de venda total praticado pela empresa de engenharia consultiva
CD_{sal}: custo direto dos salários (B)
K: fator "K"
CD_{outros}: demais custos diretos (A e C)
TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos
K1: encargos sociais incidentes sobre a mão de obra - 70,77% (*)
K2: administração central da empresa de consultoria (ou overhead) - 20,00%
K3: remuneração bruta da empresa de consultoria - 10,00%
K4: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda, dado pela equação $K4 = 1/(1-I)$,

em que "I" são os referidos tributos - 13,96%	
I ₁	PIS (%)
I ₂	COFINS (%)
I ₃	ISS (%)
	TOTAL
K4=	DESPESES FISCAIS = $[1 / (1-i) - 1] \times 100$

(*) *Encargos sociais sobre a mão de obra mensalista, sem desoneração da folha de pagamento, para a UF do Rio de Janeiro, vigência a partir de 12/2023 (pág. 108 da Obra SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 6ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2023.)*

Fator K calculado em acordo com o recomendado pelo TCE-RJ.

3 - Empresa: 3

PERGUNTA 3.1 - *O edital versa sobre a contratação de projetos complementares, existe um pacote com os Projetos Arquitetônicos que possam ser fornecidos. A planilha de preços traz uma relação de profissionais robusta, como se chegou a esta quantidade? Haverá fiscalização de obra, as instalações serão alocadas em qual local?*

RESPOSTA - Os projetos arquitetônicos e anteprojetos ou estudos preliminares serão fornecidos sob demanda da CODEMAR. A memória de cálculo contempla as quantidades presentes na planilha de preços. Não há previsão de fiscalização de obras. A empresa deve ter suas próprias instalações e a previsão de contêineres é para a necessidade de estudos, medidas e demais elementos necessários à elaboração de projetos para que sejam colhidos in loco.

4 - Empresa: 4

PERGUNTA 4.1 - Referente ao edital 02/2024 "Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia consultiva: elaboração de projetos complementares, memoriais descritivos para construção de novos edifícios e ampliação e reforma de edificações em áreas adquiridas sob responsabilidade da Codemar no município de Maricá-RJ" gostaria de esclarecimento do cálculo que está no arquivo "resumo do orçamento" não se encontra claro no orçamento os itens k1,k2 e k3, se há alguma base que deve seguir ou limites de valor.

RESPOSTA - O Fator K é composto (somatório) por diversos fatores sendo apresentado em apenas uma coluna. A fórmula abaixo descreve os itens de K1 à K4 apresentando sugestão de valores, sendo que estes são de responsabilidade da licitante.

$K = (1+k1+k2) \times (1+k3) \times (1+k4) / K = (1 + 70,77\% + 20,00\%) \times (1 + 10\%) \times (1 + 13,96\%)$
$TRDE = (1 + k3) \times (1 + k4)$
VALOR TOTAL ORÇAMENTO → PV = CD_{sal} x K + CD_{outros} x TRDE
Sendo:
PV: preço de venda total praticado pela empresa de engenharia consultiva
CDsal: custo direto dos salários (B)
K: fator "K"
CDoutros: demais custos diretos (A e C)
TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos
K1: encargos sociais incidentes sobre a mão de obra - 70,77%(*)
K2: administração central da empresa de consultoria (ou overhead) - 20,00%
K3: remuneração bruta da empresa de consultoria - 10,00%
K4: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda, dado pela equação $K4 = 1/(1-I)$, em que "I" são os referidos tributos - 13,96%

I ₁	PIS (%)
I ₂	COFINS (%)
I ₃	ISS (%)
	TOTAL
K4=	DESPESAS FISCAIS = $[1 / (1-i) - 1] \times 100$

(*) Encargos sociais sobre a mão de obra mensalista, sem desoneração da folha de pagamento, para a UF do Rio de Janeiro, vigência a partir de 12/2023 (pág. 108 da Obra SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal. – 6ª Ed. – Brasília: CAIXA, 2023.)

Fator K calculado em acordo com o recomendado pelo TCE-RJ.

Conclusão

Segue o processo licitatório em seu prazo regular visto que os questionamentos não implicam em alterações ao edital e seus anexos.



ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ – CREA 15.298/D-GO - MATRÍCULA 528